



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 002/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e a Ato Soluções em Impressão Ltda ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Gedelias de Souza, RG 1.418.621 - SSP/ES, CPF nº 073.792.137-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Ato Soluções em Impressão Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.229.857/0001-64, com sede na Av. Glauber Rocha - 96 - Morada de Santa Fé - Cariacica/ES, neste ato representada pelo Sr. Gardner Mariani Teixeira, brasileiro, casado, empresário, sócio-proprietário, CNH 00648042342-Detran/MG, CPF 027.948.496-89, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 672/18, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de aluguel de 04 (quatro) impressoras multifuncionais para a Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 - Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro correspondente ao período a ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Prazo de vigência do Contrato:

a) A vigência do Contrato terá início em 01/02/2019 com término em 31/01/2020.

3.2 - Prorrogação do Contrato

a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;

b) Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, no caso de prorrogação contratual, haverá reajustamento do mesmo;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
- d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.3 - Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.
- 4.2 O fato de a contratada, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.
- 4.3 A instalação dos equipamentos e o pleno funcionamento deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de início de vigência do Contrato.
- 4.4 A instalação deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Muniz Freire - Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, em dias úteis, de 12 às 18h.
- 4.5 A quantidade de cópias por mês será considerada em relação ao total de cópias feitas conjuntamente pelos equipamentos e não em relação a cada um deles.
- 4.6 A CONTRATADA deverá fornecer:
- mesa/gabinete/pedestal de apoio adequados e com altura apropriada, sobre os quais serão instalados os equipamentos;
 - mensalmente: quantidade de toner suficiente para o ciclo mensal de trabalho;
 - se necessário, transformadores e/ou estabilizadores no ato da instalação dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
 - todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializados necessários à instalação dos equipamentos nos locais definidos.
- 4.7 A CONTRATADA deverá instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instaladas, em dia e local previamente agendado com o fiscal do contrato, ou na troca de equipamento por modelo diferente do existente.
- 4.8 A CONTRATADA deverá efetuar medições mensais, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da mesma
- 4.8.1 As medições deverão ocorrer na presença do servidor que operar o equipamento.
- 4.8.2 O relatório deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo servidor que operar o equipamento.
- 4.9 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 4.10 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.
- 4.11 O recebimento definitivo não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto á qualidade do produto entregue.
- 4.12 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.
- 4.13 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto a Câmara Municipal poderá:
- realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade;
 - realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.
- 4.14 Constatadas irregularidades na instalação e funcionamento dos equipamentos a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA.
- 4.15 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 05 (dois) dias úteis.
- 4.16 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade dos equipamentos.
- 4.17 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- 4.18 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 4.19 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 4.20 Nenhum valor adicional será devido pela CONTRATANTE nos casos de manutenção preventiva e corretiva, bem como na troca de quaisquer peças e aplicação de materiais de consumo para realização de tais serviços.
- 4.21 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.
- 4.22 Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.
- 4.23 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos pelo menos 01 (uma) vez por mês.
- 4.23.1 Para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), observar-se-á:
- Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da repartição;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

b) Os serviços deverão englobar reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, devendo limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário, bem como substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento.

4.24 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva sempre que a CONTRATANTE solicitar.

4.24.1 Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da repartição.

4.24.2 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos feitos pela CONTRATANTE, com solução do problema em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a partir a partir da data de abertura dos mesmos.

4.24.3 Havendo necessidade de reparos fora do local onde o equipamento encontra-se instalado, este deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) dias úteis.

4.24.4 Não sendo realizada a solução do problema no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá realizar, ao final deste prazo, a troca do equipamento com a instalação de um novo com as mesmas características do anterior, ou melhor.

4.24.5 No caso de omissão de assistência técnica no prazo estabelecido a CONTRATADA deve substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeito estado de funcionamento, nas mesmas características do anterior, ou melhor.

4.24.6 No caso de troca de equipamento nenhum valor adicional será devido pela CONTRATANTE.

4.24.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento mensal os dias em que o equipamento permanecer inoperante por causa de problemas técnicos.

4.24.8 No caso do item anterior, levar-se-á em consideração o período em que o equipamento ficou inoperante durante todo o expediente da CONTRATANTE (dias úteis, 12 às 18h).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 11.780,00 (onze mil, setecentos e oitenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado:

I - mensalmente, correspondente a cada respectivo mês;

II - no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados:

a) da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, quando esta estiver correta;

b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

7.2.1 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.2.2 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.2.3 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

7.2.4 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2.5 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.2.6 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.2.7 Excetua-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail ou através dos Correios, para o Fiscal do Contrato, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.3 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal:

- a) as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.

7.5 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.8 No caso da Contratada ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução contratual, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução referente ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Fornecer todo o material de consumo e peças de substituição, exceto papel;
- q) Realizar o serviço objeto do CONTRATO com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- r) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva;
- s) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- t) Manter todas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:

- a) Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para a Câmara Municipal;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do objeto ou pela recusa em fornecê-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, sendo:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Muniz Freire por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou material falso e na recusa na entrega do objeto;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o fornecedor ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93.

9.4 A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencado no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.5 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal.



8

Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.9 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 - Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas na lei e neste instrumento.

11.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- 11.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.
- 11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

11.3.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo/Protocolo nº 672/2018, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

14.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do Processo nº 672/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

15.3 - A fiscalização do Contrato anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da fiscalização deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 30 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

06.229.857/0001-64

ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA-ME

Av. Glauber Rocha, 96 GP1 PV.1 BL1

Morada Santa Fe CEP 29.143-732

CARIACICA-ES